



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 287

FÓRMULA: Torne obrigatória a inscrição "Serviço Público Municipal" nos veículos de propriedade da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

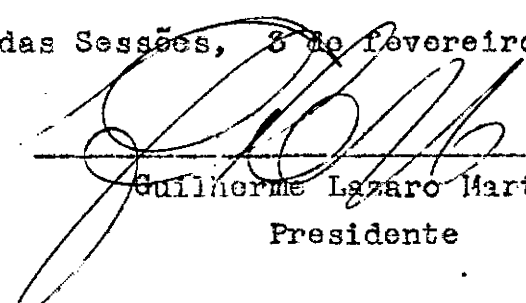
D E C R E T A :

Artigo 1º - Todos os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Arapongas, deverão ter inscrita em suas partes laterais, em lugar visível a seguinte inscrição: "Serviço Público Municipal".-

Artigo 2º - A inscrição de que trata o artigo anterior, deverá ser feita em letras pretas num campo amarelo com as dimensões de um metro de comprimento por trinta centímetros de largura.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1956.



Guilherme Lázaro Martínez
Presidente



Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário